

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 15/3/2011

ITEM 64

Processo: TC-303/026/09

Prefeitura Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Valter Luiz Martins.

Período(s): (01-01-09 a 11-06-09) e (24-06-09 a 31-12-09).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Luiz Antônio Gumiero.

Período(s): (12-06-09 a 23-06-09).

Advogado(s): Ana Cristina Tavares Finotti.

Acompanha(m): TC-000303/126/09 e Expediente(s): TC-000563/005/09.

Auditada por: UR-5 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-18 - DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ, 2009, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/ UR-5, que identificou algumas falhas, conforme fls. 72/77⁽¹⁾.

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 98/137, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese que a *complexidade da máquina administrativa acaba gerando determinadas impropriedades mas que não comprometem os objetivos da administração...o que realmente se sobrepõe é a ausência de malversação na aplicação dos recursos públicos e de prejuízo ao erário além da observância aos princípios administrativos cravados no artigo 37 da constituição federal.*

A ATJ e sua Chefia opinaram pela emissão de parecer favorável, entendendo cumpridos os quesitos que

¹ PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA; RENÚNCIA DE RECEITAS; DÍVIDA ATIVA; ROYALTIES; ENSINO; SAÚDE; TRANSFERÊNCIA À CÂMARA; OUTRAS DESPESAS; RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/ FINANCEIROS; LICITAÇÕES; ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS; PESSOAL; TESOURARIA/ PATRIMÔNIO; TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA; ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

norteiam esta Corte na apreciação das contas municipais, sem prejuízo das recomendações propostas.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ, 2009, apresentaram algumas falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 25,33%;

FUNDEB 100%;

Profissionais do Magistério 63,53%;

Saúde 17,92%;

Pessoal 45,48%;

Execução Orçamentária Superavitária em 1,89%.

Assim e considerando a manifestação da ATJ, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

AS RECOMENDAÇÕES propostas pela ATJ devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, principalmente quanto aos itens "outras despesas e pessoal", tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. n° 709/93.

DETERMINO, na próxima auditoria, a verificação do recomendado e das informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

OFICIE-SE o Ministério Público da Comarca em razão do apontado no item Pessoal (7.1., 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3).

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 15 de março de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO